



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS MINORIAS NO BRASIL¹

Aline Andrighetto².

¹ Pesquisa realizada durante curso de Mestrado da URI-Santo Ângelo.

² Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Bacharel em Direito e pós-graduada em Direito Ambiental pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí).

Introdução

As diferenças e as desigualdades constatadas no Brasil não são obstáculos facilmente superáveis, e continuam a existir mesmo após anos de luta dos movimentos históricos por legislações eficazes na luta contra a opressão e a favor da diversidade no país. Há uma busca constante pelo reconhecimento das diferenças.

Metodologia

O método de pesquisa utilizado é o bibliográfico, uma vez que pretende-se um estudo direcionado a uma temática bem delimitada e específica, o que proporciona mais segurança à elaboração da pesquisa.

Resultados e discussão

O primeiro passo para alcançar a igualdade entre todos seria admitir que no Brasil ainda há preconceito e discriminação e, ao mesmo tempo, adotar novas medidas para dirimi-los. O preconceito vem atingindo esta população a partir do momento em que não há respeito aos parcos mecanismos das leis existentes para coibição deste fato. “Não é, antes de tudo, um preconceito de cor, mas sim, um preconceito que se refere a certo tipo de ‘personalidade’, julgada como improdutiva e disruptiva para a sociedade como um todo” (SOUZA).

O negro, por exemplo, ainda é visto como alguém, por assim dizer, negativo, desfavorável; entretanto, a invisibilidade do conflito não permite francos avanços para a eliminação do preconceito, sendo prática nacional mais comum a do racismo velado. Essa situação indica como se dá a disseminação do racismo cordial com repercussão negativa no cotidiano da população negra.

Segundo Taylor, em relação à política de igual dignidade, aquilo que se estabelece visa à igualdade universal, um cabaz idêntico de direitos e imunidades; quanto à política de diferença, exige-se o reconhecimento da identidade única deste ou daquele indivíduo ou grupo, do caráter singular de cada um (1994, p. 58).

Os problemas sociais relacionados à diferença de classe entre negros e brancos e entre homens e mulheres no Brasil é mais um dentre tantos problemas sociais enfrentados durante muitos anos, os quais perduram até os dias de hoje.

A Carta Constitucional, em harmonia com a concepção contemporânea de Direitos Humanos, demonstra sua universalidade e indivisibilidade de direitos. Ela consagra a universalidade de direitos à medida que estabelece dignidade da pessoa humana como valor primordial para o Estado





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

Democrático de Direito e a indivisibilidade ao colocar ao lado da categoria de direitos civis e políticos a categoria de direitos econômicos, sociais e culturais como direitos e garantias fundamentais (PIOVESAN, 2010).

A transição democrática no país não foi capaz de assegurar ações de cunho democrático e nem de universalização da cidadania, mas pode-se constatar que o crescimento dos movimentos sociais neste último século foi de suma importância e trouxe à tona novas discussões sobre o processo de democratização no Brasil.

Surgem novas pautas de atuação que compreendem a pluralidade dos movimentos sociais como movimentos de mulheres, movimentos de negros, ambientalistas, as entidades em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos direitos das pessoas portadoras do vírus HIV, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, da moradia, terra, saúde, dentre outros. (PIOVESAN, 2010, p.431).

No esforço pela incorporação do Estado brasileiro na normatividade internacional de proteção aos Direitos Humanos pode-se mencionar que a luta pelo exercício de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais tem sido inesgotável. Neste sentido, percebe-se a busca pela cidadania que há muito tempo caminha ao lado do poder econômico.

Uma reflexão sobre igualdade e diferença enfatiza uma situação de discriminação, em que sujeitos (seres humanos) debatem a sobrevivência e condições de vida menos desiguais. Observa-se que no momento em que a existência dos sujeitos melhora, aumentam e tornam-se visíveis outras necessidades, como a liberdade de expressão e de autodeterminação (SANTOS, 2010, p. 341).

Dentro do contexto de reconhecimento às diversidades, faz-se necessária a atuação de órgãos internacionais os quais buscam a efetivação dos direitos humanos, pois estes se tornam parte do contexto minoritário, o qual esta se abordando.

Quando se fala em discriminação, pode-se mencionar um importante documento: a Convenção da ONU sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Em seu art. 1º ela define a discriminação racial como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Há uma grande urgência em se erradicar todas as formas de discriminação, consideradas medidas fundamentais para garantir a todos o pleno exercício dos direitos civis, políticos, sociais e culturais. Os Estados assumem este importante papel ao assinarem as Convenções Internacionais, assegurando a efetivação da igualdade a todos.

O combate à discriminação é a medida mais clara e justa do direito à igualdade, mas torna-se insuficiente se não estiver combinada com políticas públicas que acelerem a busca por estes interesses. A inserção e a inclusão de grupos sociais em movimentos e novos espaços sociais, portanto, se fazem necessárias.

Um poderoso instrumento de inclusão social, atualmente considerado de suma importância, são as “ações afirmativas”, medidas que cumprem uma finalidade pública decisiva ao projeto democrático, que é de assegurar a diversidade e a pluralidade social e viabilizar o direito à igualdade, primando





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

pelo respeito à diferença e à diversidade. No caso brasileiro, a ação afirmativa visa a garantir a igualdade de tratamento e, principalmente, de oportunidades, além de compensar as perdas provocadas pela discriminação e marginalização decorrentes dos mais variados motivos (VILAS-BOAS, 2003).

Com relação aos Direitos Humanos, importa mencionar a questão da ética, ou seja: “A ética emancipatória dos direitos humanos demanda transformação social, a fim de que cada pessoa possa exercer, em sua plenitude, suas potencialidades, sem violência e discriminação”. (VILAS-BOAS, 2003).

É nesse contexto que as lutas em prol das discriminações sempre visaram às diferenças. Neste contexto pode-se afirmar que “todos devem ser iguais perante a lei”, de acordo com o que garante a CF/88. Ao lado do direito à igualdade, é fundamental tratar do direito à diferença, de modo que o respeito à diferença e à diversidade sejam condicionantes da busca pela efetivação dos Direitos Humanos.

O direito à igualdade, contudo, é essencial em qualquer projeto democrático, já que se pode considerar democracia como igualdade no sentido de exercício de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Se é possível que democracia se confunda com igualdade, a implementação do direito à igualdade impõe o desafio de eliminar toda e qualquer forma de discriminação. Para isso, porém, é necessário que sejam melhoradas as ações em prol do alcance das metas e diretrizes constitucionais, combinando estratégias que propiciem o direito à igualdade em seu sentido mais amplo.

Conclusões

Enfim, Santos afirma que a luta pelos direitos humanos e pela defesa e promoção da dignidade da pessoa humana não é um mero exercício intelectual, mas sim uma prática que resulta de uma entrega moral, afetiva e emocional ancorada na incondicionalidade do conformismo e da exigência da ação. Esta luta só se torna possível a partir de uma identificação profunda com postulados culturais inscritos na personalidade e nas formas básicas de socialização, e jamais será eficaz se “assentar canibalização ou mimetismo” cultural. (SANTOS, 2008, p.447- 448).

Neste sentido, é primordial que os Estados assumam não apenas o dever de adotar medidas que proíbam a discriminação, mas também de promover a igualdade mediante medidas especiais.

Palavras-chave: Desigualdade. Reconhecimento. Discriminação.

Referências bibliográficas

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SADEK, Maria Teresa. Acesso à justiça. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUZA, Jessé. A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade. Belo Horizonte: Ed. da UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

TAYLOR, Charles. Multiculturalismo. Lisboa, Portugal: Instituto Piaget, 1994.





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: XVIII Jornada de Pesquisa

VILAS-BOAS, Renata Malta. Ações afirmativas e o princípio da igualdade. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

WILLEMANN, Estela Martini; LIMA, Guiomar Rodrigues de. O preconceito e a discriminação racial nas religiões de matriz africana no Brasil. Disponível em: <<http://www.uniabeu.edu.br/publica/index.php/RU/article/view/60/120>>. Acesso em: 19 de set. 2012.



Para uma VIDA de CONQUISTAS